



PROCESSO Nº : 14693-5/2008

UNIDADE GESTORA : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GESTORA : HELYODORA CAROLINE ALMEIDA ROTINI

ASSUNTO : DENÚNCIA

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PARECER Nº 7051/2009

01. Tratam os autos de **denúncia** anônima apontando possíveis irregularidades na administração da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, gestão dos Srs. Helyodora Caroline Almeida Rotini, Clodoaldo Aparecido G. De Queiróz e Fábio César Guimarães Neto.

02. Diante dos indícios de irregularidades, o Conselheiro Alencar Soares, Ouvidor-Geral do Tribunal de Contas, encaminhou os autos à relatoria do eminente Conselheiro Valter Albano da Silva (fl. 564), Relator das contas anuais da entidade.

03 Submetidos os autos à analise da Secretaria de Controle Externo, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 58/64), onde concluiu-se pela necessidade de notificação da Defensora Pública-Geral, Sra. Heliodora Caroline de Almeida Retini para se manifestar sobre as irregularidades elencadas às fls. 64-TCE.

04. A notificação foi efetivada à fl. 70 e a defesa, apresentada às fls.



73/79, com juntada de farta documentação.

05. Em seguida, o **Ministério Públ
ico de Contas**, representado pelo Procurador que este subscreve, solicitou a **Diligência nº 20/2009** (fls. 343/347), para que a Sr. Heliodora Caroline Almeida Retini traga aos autos, documentos que comprovem a data em que a reforma nos imóveis locados foram efetivamente concluídas e entregues à Defensoria Pública e para que sejam notificados os Sás. Clodoaldo Aparecido G. De Queiroz e Fábio César Guimarães Neto, Sub defensor Público Geral e Corregedor-Geral da Defensoria Pública, respectivamente.

06. A diligência foi atendida, as notificações efetivadas (fls. 348, 349 e 350) e as defesas apresentadas (fls. 352, 357 e 1281).

07. A Secretaria de Controle Externo às fls. 1287/1296 tece longas considerações acerca de tudo o que consta dos autos, e evidencia a informação da Sra. Heliodora Caroline Almeida Retini de que o Sub defensor Público Geral, Sr. Clodoaldo Aparecido G. De Queiroz, era o ordenador de despesas e responsável por toda a área administrativa.

08. Ao final da instrução, o órgão técnico conclui pela permanência de 03 (três) irregularidades, explicitadas abaixo:

- “1. *Contratação de aluguel de dois imóveis através de dispensa de licitação;*
2. *Pagamento de aluguéis sem a efetiva utilização dos imóveis;*
3. *Uso indevido de veículo oficial por defensores públicos detentores de cargos de alto escalão, já que tais servidores recebem*



verba indenizatória com a finalidade de ajuda de transporte”.

09. No tocante aos dois primeiros itens – locação irregular e pagamento dos aluguéis dos imóveis no edifício comercial Limusines Enter sem utilização dos mesmos – alegam os gestores que as locações obedeceram os requisitos legais e que o prédio até então ocupado pela Defensoria Pública no Fórum Criminal de Cuiabá foi desocupado a pedido do Tribunal de Justiça, em caráter de urgência.

10. Após as obras de adequação necessárias ao funcionamento do órgão, os imóveis – desde a contratação do aluguel em setembro de 2006 – passaram a ser utilizados. Por fim, informa que o valor do aluguel foi precedido de avaliação da SINFRA.

11. A SECEX pugna pela manutenção da irregularidade porque, resumidamente:

- a) o defensor não trouxe aos autos nenhum termo ou comprovante de entrega dos serviços efetuados pelas empresas de ar condicionado e de telefonia;
- b) a alegada ocupação dos imóveis desde a locação não ficou comprovada;

12. Quanto à última irregularidade: uso indevido de veículo oficial por defensores públicos detentores de cargos de alto escalão, já que tais servidores recebem verba indenizatória, com a finalidade de ajuda de transporte, a defesa alega que a verba indenizatória visa cobrir despesas com transporte no desempenho das atribuições institucionais dos Defensores, tais como idas ao fórum, cadeias, presídios, etc... e que os carros oficiais são utilizados pelos servidores de apoio, para realização de serviços



diversos, viagens ao interior do estado para inspeção/correição, visitas às comarcas, etc.. e que a ausão de que os veículos da Defensoria foram utilizados para atender interesses particulares é falsa, até porque os mesmos são insuficientes para o atendimento da demanda do órgão.

13. A SECEX confirma o apontamento aduzindo que quando do exame *in loco*, para auditar as contas de 2008, alguns servidores da entidade confirmaram que havia veículos à disposição da Defensora Pública-Geral, do Sub-defensor Público-Geral e do Corregedor Geral da Defensoria Pública.

15. De igual forma, a locação efetivada e paga, apesar da comprovada ausência de utilização dos imóveis por aproximadamente 30% dos prazos iniciais, teve justificada em vista das obras de adequação do prédio para o funcionamento do órgão e atendimento da população.

16. Por tudo o que consta nos autos, o **Ministério Públ
ico de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta** pela **improcedênci**a da denúncia, com o arquivamento do feito.

É o Parecer.

**Ministério Públ
ico de Contas**, Cuiabá, 03 de dezembro de 2009

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR



Ministério Públco
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Procurador do Ministério Públco de Contas